

**Aviso n.º 42/2018**

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 21 de fevereiro de 2017, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República Islâmica do Paquistão comunicado a sua autoridade nos termos do artigo 2.º<sup>(1)</sup>, relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adotada em Nova Iorque, a 20 de junho de 1956.

(Tradução)

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A ação acima mencionada foi efetuada no dia 17 de fevereiro de 2017.

(Original: Inglês)

«[...] nos termos do artigo 2.º da Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adotada em Nova Iorque, a 20 de junho de 1956, o Governo do Paquistão designou as seguintes entidades:

Departamento da Justiça, Governo do Paquistão Oriental	Entidade Transmissora e Entidade Recetora	(Província do Paquistão Oriental)
Procurador junto do Governo do Paquistão Ocidental	Entidade Transmissora	(Província do Paquistão Ocidental excluindo o Território Federal de Karachi)

O Governo do Paquistão decidiu agora designar o Procurador-Geral junto do Governo do Paquistão como a entidade transmissora e recetora para o território do Paquistão em substituição das entidades acima mencionadas. O endereço para envio de correspondência ao Procurador-Geral é o seguinte:

Bloco 'R', 3.º Piso, Ministério do Direito e da Justiça, Paquistão  
Secretariado, Islamabad, Paquistão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de julho, à Direção-Geral dos Serviços Judiciários.

<sup>(1)</sup> Ver Notificação depositária C.N 142.1962. TREATIES-2 de 11 de julho de 1962 (Designação das autoridades: Paquistão).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de abril de 2018. —  
A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111259595

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 101/2018**

de 12 de abril

O pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) constitui um corpo profissional, armado e

uniformizado, sujeito à hierarquia de comando e integrado nas carreiras especiais de oficial de polícia, de chefe de polícia e de agente de polícia, o qual, de acordo com os conteúdos funcionais inerentes a cada categoria inserida numa daquelas carreiras, prossegue as atribuições próprias da PSP, nomeadamente nos domínios da segurança pública e da investigação criminal, e fê-lo em regime de nomeação, sujeito a deveres disciplinares próprios, e para cujo ingresso e exercício de funções é exigida uma formação inicial específica.

A formação policial na PSP integra quer as vertentes de formação inicial de agentes e oficiais, quer a formação de progressão na carreira de chefes, de subintendentes e superintendentes, também conhecidos por cursos de promoção, além das vertentes formativas de especialização e aperfeiçoamento profissionais, decorrentes da missão legal atribuída à PSP.

Naturalmente, a formação policial de progressão ou promoção não se limita apenas à transmissão de saberes técnicos e boas práticas mas visa, também, o reforço dos valores institucionais e o desenvolvimento de diversas competências e capacidades, nomeadamente as de comando de operações policiais, incluindo a segurança de grandes eventos, e as de gestão dos recursos humanos e materiais, inerentes ao exercício de funções na categoria superior.

O Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais na PSP, estabelece, nos n.ºs 1, 2, alínea b), e 3, todos do seu artigo 83.º, que o recrutamento para a categoria de subintendente é feito, mediante procedimento concursal, de entre os comissários, com, pelo menos, cinco anos de serviço efetivo na categoria, e que estejam habilitados previamente, enquanto pré-requisito especial para poderem concorrer, com o Curso de Comando e Direção Policial (CCDP), o qual se rege por legislação própria, a que a presente portaria dá ora corpo.

Este curso de progressão na carreira, para a categoria imediatamente superior, constitui uma das vertentes da formação policial na PSP e complementa a formação inicial ministrada no Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP), pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), enquanto estabelecimento de ensino universitário da PSP, conforme o artigo 50.º, n.º 1, da Lei Orgânica da PSP, aprovado pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e artigos 83.º, n.º 3, 120.º e 121.º, n.º 4, alínea b), todos do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro. A realização do CCDP e, por conseguinte, a sua frequência ocorrem previamente à abertura do procedimento concursal de recrutamento para a categoria de subintendente.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Estatuto do ISCPSI, aprovado pelo artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de outubro, cabe ao ISCPSI ministrar a formação inicial, através do ciclo de estudos integrado de mestrado em Ciências Policiais, ou seja, o CFOP, e a formação ao longo da vida dos oficiais de polícia da PSP, incluindo os cursos de progressão na carreira, particularmente o CCDP.

Os cursos que constituem pré-requisitos especiais de promoção na carreira de oficial de polícia, como sucede com o CCDP, são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, do Estatuto do ISCPSI, e

dos artigos 83.º, n.º 4, e 120.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

Foi ouvido e obtido o parecer favorável do Conselho Científico do ISCPSI, nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, alínea *d*), e 39.º, n.º 1, ambos do Estatuto do ISCPSI.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 83.º, n.º 3, e 120.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, aprovado pelo artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria aprova a estrutura curricular e o plano de estudos, bem como as normas de admissão, frequência, avaliação e organização do Curso de Comando e Direção Policial (CCDP), a que se refere o artigo 83.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP).

#### Artigo 2.º

##### Objetivo e natureza da formação

1 — O CCDP é o curso de promoção à categoria de subintendente na carreira de oficial de polícia da PSP, não conferente de grau académico.

2 — O CCDP tem por objetivo proporcionar aos formandos, com a categoria de comissário, a aquisição e o desenvolvimento de saberes, de competências técnicas e de boas práticas para o desempenho das funções inerentes à categoria de subintendente, de acordo com o conteúdo funcional dessa categoria, previsto no artigo 62.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais na PSP, habilitando-os nas áreas do planeamento, comando, controlo e avaliação de operações policiais e da gestão de recursos das unidades de escalão superior, designadamente no comandamento de divisões policiais nos comandos regionais e distritais e de chefia de área de apoio desses comandos e dos núcleos dos comandos metropolitanos.

#### Artigo 3.º

##### Anúncio, admissão e vagas

1 — A calendarização de cada CCDP é aprovada por despacho do diretor nacional da PSP, sob proposta do diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).

2 — O anúncio de realização de cada CCDP é publicado em ordem de serviço da PSP e comunicado, através do endereço institucional de correio eletrónico, a todos os comissários que reúnam as condições de candidatura.

3 — O anúncio referido no número anterior indica:

- a) O número de vagas;
- b) A calendarização da ação formativa;
- c) O período e o modo de apresentação da candidatura, bem como os documentos que devem acompanhá-la;
- d) O prazo e o local de apresentação de reclamação pelos candidatos;

e) As condições de acesso;

f) O regulamento do curso.

4 — As condições de acesso ao CCDP, bem como os critérios de admissão e seleção das candidaturas, são definidos por despacho do diretor nacional da PSP.

5 — A lista de candidatos admitidos à frequência de cada CCDP é fixada por despacho do diretor nacional da PSP.

6 — O diretor nacional pode admitir à frequência do CCDP outros formandos que não pertençam à PSP, no âmbito de acordos e protocolos de cooperação em matéria policial.

7 — Os despachos previstos nos números anteriores são publicados em ordem de serviço da direção nacional da PSP, sendo comunicados, através do endereço institucional de correio eletrónico, a todos os comissários que reúnam as condições de candidatura.

8 — Os comissários que reúnam as condições necessárias à frequência do CCDP, formalizam a candidatura em requerimento dirigido ao diretor nacional da PSP, após a publicação do anúncio previsto no n.º 2 do presente artigo.

9 — Não são admitidos ao CCDP os candidatos que, em dois CCDP, tenham desistido ou sido classificados com uma valoração inferior a 9,500.

#### Artigo 4.º

##### Organização, coordenação e regime de frequência

1 — O CCDP é organizado, coordenado e ministrado pelo ISCPSI.

2 — O CCDP decorre no ISCPSI ou, se necessário, noutras instalações policiais especificamente afetas para o efeito, por despacho do diretor nacional da PSP, ouvido o Conselho Pedagógico do ISCPSI.

3 — A nomeação do coordenador do CCDP incumbe ao diretor do ISCPSI, sob proposta do diretor de ensino, ouvido o Conselho Científico.

4 — O coordenador do CCDP é um oficial de polícia, no mínimo, com a categoria de intendente.

5 — O regime de coordenação, de prestação do serviço docente, de aprovação do programa das unidades curriculares, de calendarização e horários constam do regulamento do CCDP.

6 — O CCDP integra uma componente letiva e a realização de um Trabalho Individual Final (TIF) sobre uma temática relevante para a segurança interna.

7 — A frequência da componente letiva do CCDP é em regime de tempo inteiro e tem caráter presencial e obrigatório, podendo, no entanto, uma parte da formação decorrer na modalidade de ensino à distância, através de plataforma digital.

8 — As horas da componente letiva efetuadas à distância podem ser em regime síncrono ou assíncrono, sendo ambos incluídos no período normal de trabalho a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

9 — Sem prejuízo das atividades previstas no calendário escolar do curso, nomeadamente as referentes à orientação tutorial e à avaliação do TIF, a elaboração deste decorre em regime de acumulação com as funções desempenhadas na direção nacional, unidades de polícia, estabelecimentos de ensino ou serviços de origem dos formandos.

10 — O regime escolar aplicável à realização e avaliação do TIF é definido no regulamento do CCDP.

11 — A frequência da componente letiva do CCDP efetua-se em regime de externato, sem prejuízo, em caso de necessidade, de ser garantido o alojamento e a alimentação.

#### Artigo 5.º

##### Aptidão física

1 — Os formandos que sejam admitidos à frequência do CCDP entregam até ao 1.º dia de frequência do curso atestado médico que comprove aptidão para a prática de atividade física.

2 — Os formandos a quem tenha sido reconhecido o estatuto de equiparado a deficiente das Forças Armadas, ou a quem a Junta Superior de Saúde (JSS) tenha atribuído incapacidade parcial permanente por motivo de acidente de trabalho, podem ser admitidos à frequência do CCDP e ser dispensados de parte ou toda a atividade física da ação de formação, nos termos do artigo 28.º, n.ºs 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

#### Artigo 6.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O CCDP confere 30 ECTS e tem a duração de um semestre curricular.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do CCDP, incluindo os créditos (ECTS) atribuídos por unidade curricular constam do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3 — As unidades curriculares estão sujeitas a avaliação, nos termos do regulamento do CCDP.

#### Artigo 7.º

##### Classificação final do curso

1 — A classificação final de cada formando, arredondada às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a 0,5, expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, é a média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada unidade curricular, incluindo o TIF, sendo os ponderadores definidos pelos ECTS das unidades curriculares que constituem o plano de estudos.

2 — Para utilização no âmbito da PSP, nomeadamente para efeitos de seriação concursal, a classificação final é arredondada às centésimas, considerando como centésima a fração não inferior a 0,005.

#### Artigo 8.º

##### Desistência ou interrupção

1 — Os formandos podem desistir da frequência do CCDP, mediante comunicação escrita, dirigida ao diretor nacional da PSP.

2 — Os formandos podem interromper ou suspender a frequência do CCDP, em casos fortuitos ou de força maior, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao diretor nacional da PSP, não se lhe aplicando, em caso de deferimento, o n.º 10 do artigo 3.º da presente portaria.

#### Artigo 9.º

##### Regulamento do CCDP

1 — O regulamento do CCDP é aprovado por despacho do diretor nacional da PSP, sob proposta do diretor do ISCPSP, ouvidos os respetivos Conselhos Científico e Pedagógico.

2 — No regulamento do CCDP constam as matérias previstas na presente portaria e ainda as seguintes:

a) O sistema de avaliação dos formandos nas unidades curriculares;

b) A distribuição da frequência por sessões presenciais e à distância;

c) As normas de conduta escolar, assiduidade e eliminação do CCDP.

#### Artigo 10.º

##### Casos omissos

Qualquer situação não especialmente regulada na presente portaria ou no regulamento a que alude o artigo anterior será apreciada e decidida através de despacho do diretor nacional da PSP.

#### Artigo 11.º

##### Revogação

É revogada a Portaria n.º 199/2014, de 3 de outubro.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, em 23 de março de 2018.

#### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

#### Curso de Comando e Direção Policial

##### Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

2 — Curso: Curso de Comando e Direção Policial.

3 — Grau ou diploma: Não conferente de grau académico.

4 — Área científica predominante do curso: Ciências Policiais.

5 — Número de créditos curriculares atribuídos (sistema europeu de transferência de créditos): 30 ECTS.

6 — Duração nominal do curso: semestre único.

7 — Áreas científicas e créditos atribuídos: Quadro 1.

8 — Plano de estudos do CCDP: Quadro 2.

9 — Formação complementar (a ministrar no curso em simultâneo com a formação científica e teórica): Quadro 3.

#### QUADRO 1

##### Áreas científicas e créditos

Área Científica	Sigla	Créditos
Ciências Políticas	CPLT	3
Ciências Policiais	CP	24
Ciências Jurídicas	CJ	3
<i>Total</i>		30

## QUADRO 2

## Plano de estudos do CCDP

Unidade Curricular	Área Científica	Horas de Contacto/À distância				Horas de Trabalho Individual	Tempo Total de Trabalho do Aluno (horas)	ECTS (Obrigatórios)
		TP	OT	S	Total			
Ética e Deontologia Policial .....	CPLT	10	2	3	15	12	27	1
Políticas e Estratégias de Segurança .....	CPLT	20	4	6	30	24	54	2
Administração e Gestão Policial .....	CP	30	6	9	45	36	81	3
Gestão e Liderança de Recursos Humanos .....	CP	30	6	9	45	36	81	3
Comando Operacional e Tecnologia Policial .....	CP	50	10	15	75	60	135	5
Direito Policial .....	CJ	30	6	9	45	36	81	3
Trabalho Individual Final <sup>(1)</sup> .....	CP	0	10	15	25	326	351	13
<i>Total</i> .....		170	44	66	280	530	810	30

(<sup>1</sup>) Exposição escrita, individual e orientada, num tema relevante para a segurança interna, a selecionar de entre os temas previamente aprovados por despacho do diretor nacional da PSP.

## Legenda:

- CPLT — Ciências Políticas  
 CJ — Ciências Jurídicas  
 CP — Ciências Policiais  
 ECTS — *European Credits Transfer System*  
 OT — Orientação tutorial  
 S — Seminário  
 TP — Ensino teórico-prático

## QUADRO 3

## Formação Complementar

Formação Complementar Prática	Carga Horária
Desporto .....	40 horas
Simulação e Treino de Grandes Eventos .....	20 horas
Visitas de Estudo .....	20 horas

111259108

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750